

## A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE FRASSER E HONNET E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: MECANISMOS DE EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE

**MARINÊS LOPES DE ROSA<sup>1</sup>; BRUNA CRUZ DE CASTRO<sup>2</sup>; GUILHERME CAMARGO MASSAÚ<sup>3</sup>**

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – mlopesderosa@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – brunacdecastro@gmail.com*

<sup>3</sup>*Universidade Federal de Pelotas – uassam@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

Os direitos sociais são direitos fundamentais que exigem uma prestação positiva do Estado. A partir da Constituição Federal de 1988, o Brasil adotou o modelo de Bem Estar Social, que visa a igualdade, liberdade, e a dignidade da pessoa humana, oferecendo condições necessárias para o desenvolvimento de cada indivíduo (Silva, 2005; Oliveira, 2011). A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) marcou uma virada na administração pública brasileira, elevando-a a um novo patamar jurídico-constitucional. Ao dedicar um capítulo específico ao tema e estabelecer princípios como legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), a Carta Magna de 1988 implementou uma profunda transformação. Essa "constitucionalização do Direito" promoveu um "efeito expansivo das normas constitucionais", permeando todo o ordenamento jurídico com seus valores e objetivos (Pivetta, 2013).

Isso resultou em uma maior vinculação dos agentes públicos, limitando a discricionariedade administrativa e impondo deveres positivos de conduta, com a possibilidade de atos administrativos serem fundamentados diretamente na Constituição. O contexto do neoconstitucionalismo, que se fortaleceu no Brasil com a Constituição de 1988, trouxe uma nova perspectiva filosófica (pós-positivismo) e teórica. A mudança reconheceu a normatividade da CF e o crescimento da jurisdição constitucional, superando a ideia de que a Constituição seria um mero documento político, sem força vinculante. Assim, a Constituição passou a dirigir a atividade do legislador e do administrador público, subordinando-os aos seus comandos, o que representa a passagem da "superioridade da lei" para a "supremacia da Constituição".

Nesse contexto, para analisar a efetividade dos direitos sociais é necessário ir além da análise estrutural e orçamentária dos serviços públicos, incorporando também uma dimensão simbólica e relacional. A qualidade e a forma como esses serviços são ofertados carregam significados que podem afirmar ou negar a dignidade dos sujeitos que deles dependem. Assim, as políticas públicas não apenas distribuem recursos, mas também comunicam valores sociais, podendo operar como instrumentos de reconhecimento ou, ao contrário, de reforço das desigualdades e estigmas. É nesse ponto que a noção de reconhecimento, tal como desenvolvida por autores contemporâneos, torna-se central para compreender como os direitos sociais são vivenciados — sobretudo por populações historicamente marginalizadas, como a população negra no Brasil (Sarmento, 2016).

Nos debates contemporâneos da Filosofia e das Ciências Sociais, o conceito de "reconhecimento" ultrapassa a mera identificação do outro, sendo

compreendido como a valorização da dignidade da pessoa em sua singularidade e pertencimento coletivo. Trata-se de uma atitude que expressa respeito e legitimação social, sendo fundamental para a constituição da identidade e da autoestima dos sujeitos (Honneth e Fraser, 2003).

Nesse viés, a administração pública passou a ter a obrigação de dar efetividade aos direitos fundamentais sociais, transformando-se em uma "administração de prestação". Essa imposição recai notadamente sobre o dever de formular e implementar políticas públicas, que se tornam o instrumento central para a concretização dos objetivos constitucionais. A vinculação da administração pública ao direito à saúde é expressa, seja pela aplicabilidade imediata do art. 6º da CF, seja pela especificação da estrutura e do regime de efetivação das políticas sanitárias nos artigos 196 a 200, o que restringe o âmbito de sua discricionariedade (Pivetta, 2013).

## 2. METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica e análise de documentos jurídicos, com foco na doutrina do direito constitucional e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a fim de analisar a efetividade dos direitos sociais. A metodologia adotada buscou examinar a evolução da administração pública brasileira a partir da Constituição Federal de 1988, com ênfase no papel das políticas públicas na concretização do direito à saúde, especialmente para a população negra. Além disso, a análise incorpora a teoria do reconhecimento, explorada por autores como Honneth e Fraser, para além da análise estrutural e orçamentária dos serviços públicos, a fim de compreender as dimensões simbólicas e relacionais da efetividade dos direitos sociais.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A prestação dos direitos sociais ocorre através dos serviços públicos, que compreendem as atividades destinadas à satisfação das necessidades dos indivíduos, buscando a garantia e promoção da dignidade humana. As políticas públicas, ao conceituá-las, buscam colocar o governo em ação e analisar essas ações, materializando a ação do Estado. Elas norteiam regulamentos, leis e programas, e suas manifestações visíveis são a estratégia adotada pelo Estado para solucionar os problemas públicos (Silva, 2005; Oliveira, 2011).

Para analisar a efetividade dos direitos sociais, é necessário ir além da análise estrutural e orçamentária dos serviços públicos, incorporando também uma dimensão simbólica e relacional. A qualidade e a forma como esses serviços são ofertados carregam significados que podem afirmar ou negar a dignidade dos sujeitos que deles dependem. Nesse contexto, a noção de reconhecimento torna-se central para compreender como os direitos sociais são vivenciados, sobretudo por populações historicamente marginalizadas, como a população negra no Brasil. Nos debates contemporâneos, o conceito de reconhecimento ultrapassa a mera identificação do outro, sendo compreendido como a valorização da dignidade da pessoa em sua singularidade e pertencimento coletivo. O não reconhecimento, por sua vez, decorre da desvalorização de determinados grupos identitários não hegemônicos, gerando práticas discriminatórias que degradam os indivíduos e comprometem sua participação igualitária na vida social.

Em razão disso, as demandas por reconhecimento são, em geral, coletivas, uma vez que respondem a processos históricos de exclusão sistemática. A justiça social exige tanto reconhecimento cultural quanto redistribuição econômica, de forma integrada e interdependente. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem contribuído para o fortalecimento de políticas públicas que promovam o reconhecimento da população negra. Julgamentos como a ADPF 186 e a ADC 41 reafirmaram o princípio da igualdade material e a dignidade da pessoa humana como fundamentos para ações afirmativas, visando superar o racismo estrutural. Mais recentemente, o julgamento da ADPF 973 aprofundou esse entendimento ao questionar se o Estado brasileiro deve reconhecer que pratica racismo estrutural e se deve ser obrigado a adotar um Plano Nacional de Enfrentamento ao Racismo Institucional (STF, 2023).

No campo da saúde pública, essa articulação entre redistribuição e reconhecimento é fundamental para a efetivação do direito à saúde da população negra (Paim et. al. 2011). Dados epidemiológicos revelam que pessoas negras enfrentam maiores obstáculos de acesso aos serviços de saúde e são desproporcionalmente afetadas por doenças evitáveis. Nesse contexto, políticas públicas de saúde voltadas especificamente à população negra, como a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), emergem como expressões concretas da luta por reconhecimento e justiça (Brasil. 2017).

As políticas públicas de saúde no Brasil têm sido fundamentais para a redução das desigualdades e para a melhoria dos indicadores de saúde, embora persistam desafios relacionados à gestão, financiamento e regionalização. A efetividade dessas políticas é influenciada pela participação social e pelo controle democrático, destacando a relevância dos conselhos de saúde. Questões como o subfinanciamento do setor, a escassez de profissionais em determinadas regiões e a fragmentação dos serviços representam obstáculos que demandam contínuo aprimoramento das estratégias governamentais. A necessidade de maior investimento em tecnologia e inovação, além de uma maior integração entre os níveis de atenção, também é apontada como crucial para garantir a continuidade do cuidado e a capacidade de adaptação a novos cenários (Paim et. al, 2011).

#### **4. CONCLUSÕES**

As políticas públicas são o pilar da efetivação do direito à saúde, traduzindo princípios constitucionais em ações concretas que beneficiam a coletividade. Para a população negra, os mecanismos de efetividade do direito à saúde não podem se limitar à ampliação abstrata de serviços, sendo necessário que estejam alicerçados em princípios de justiça redistributiva e reconhecimento identitário (Paim et. al, 2011; Pivetta, 2013). A contínua avaliação e aprimoramento das políticas, bem como o compromisso com a equidade, são indispensáveis para superar os desafios existentes e consolidar um sistema de saúde que seja verdadeiramente universal, integral e acessível a todos (Pivetta, 2013). O debate acadêmico e a produção científica são vitais nesse processo, fornecendo subsídios para a formulação de políticas mais eficazes e para a garantia de que a saúde, como direito fundamental, seja plenamente exercida pela população brasileira.

#### **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**COSTA, A. C. G. Inovação em saúde e desafios para o Sistema Único de Saúde no Brasil.** 2020. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (eds.). **Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange.** London; New York: Verso, 2003. 288p.  
Disponível em:  
<https://www.versobooks.com/en-gb/products/1885-redistribution-or-recognition>.

PAIM, J. S. et al. **O sistema único de saúde (SUS) aos 20 anos: avanços, desafios e perspectivas.** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 27, n. 11, p. 2097-2108, nov. 2011.

PIVETTA, Saulo Lindorfer. **Direito fundamental à saúde: regime jurídico-constitucional, políticas públicas e controle judicial.** Curitiba, 2013. Dissertação Mestrado em Direito, Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/30251>. Acesso em: 06 jun. 2025.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia.** Belo Horizonte. Editora Fórum. 2016. 376p.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **(ADPF) 973 – STF inicia julgamento sobre controle de armas.** Portal STF, Brasília, 22 jun. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=520159&ori=1>. Acesso em: 02 jul. 2025.

VIEGAS, Elis Regina Dos Santos; SANTANA, Cristina Fátima Pires Ávila; NODA, Claudia Marinho Carneiro. **O conceito de política pública e suas ramificações: alguns apontamentos.** The concept of public policy and its ramifications: some notes. Brazilian Journal of Development, [S. I.], v. 6, n. 7, p. 43415–43425, 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n7-091. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/12662>. Acesso em: 08 mai. 2024.